

**LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 11 DE JUNHO DE 2019.**

**“ALTERA DISPOSITIVOS NA LC Nº 22 DE 30.12.2014 E NA LC Nº 109 DE 28.12.2004”.**

EDÍLSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz que a Câmara Municipal de Vereadores, votou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera a Lei Complementar n. 22, de 30 de Dezembro de 2014.

Art. 130 (...).

§5º. É admissível o parcelamento da licença prêmio em dois períodos, mediante requerimento do servidor e concordância da municipalidade.

Art. 135. Transcorrido 03 (três) anos do período aquisitivo, o servidor poderá usufruir de 45 (quarenta e cinco) dias da licença prêmio, mediante concordância da administração pública.

Art. 135-A. O prazo para o servidor usufruir da licença prêmio é de 05 (cinco) anos, contados a partir do quinquênio previsto no art. 130 desta Lei.

Art. 254-A O servidor que não houver usufruído licença prêmio adquirida há mais de 05 (cinco) anos no momento da publicação da presente Lei, deverá usufruí-la no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da vigência da presente Lei.

Art. 2º. Altera a Lei n. 109, de 28 de Dezembro de 2004.

Art. 153-A. O prazo para o servidor usufruir da licença prêmio é de 05 (cinco) anos, contados a partir do quinquênio previsto no art. 150 desta Lei.

(...)

Art. 268-A O servidor que não houver usufruído licença prêmio adquirida há mais de 05 (cinco) anos no momento da publicação da presente Lei, deverá usufruí-las no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da vigência da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRINCESA, ESTADO DE SANTA CATARINA, 11 DE JUNHO DE 2019.

---

**Edilson Miguel Volkweis**

ESTA LEI COMPLEMENTAR FOI PUBLICADA  
E REGISTRADA NA FORMA DE LEI EM 11.06.2019  
PRINCESA/SC  
DAIANE PAGNO

